

PUBLICADO DOC 03/02/2006, PÁG. 59

VOTO EM SEPARADO AO RELATÓRIO DO RELATOR DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 633/2005** (PROJETO DE PLANO PLURIANUAL 2006/2009)

Trata do Projeto de Lei referente ao Plano Plurianual para o quadriênio 2006-2009, encaminhado na forma constitucional e legal pelo Poder Executivo.

Tendo em vista que o exame do conteúdo da presente proposição, que abrange os programas e metas que são o básico de integração entre as diretrizes do Plano Diretor Estratégico, dentre outras, mostra a adequação às necessidades municipais, somos pela aprovação do projeto original, como enviado pelo Senhor Prefeito.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento,
Presidente -
Autor do Voto em Separado

PUBLICADO DOC 04/02/2006, PÁG. 78, PLENÁRIO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE AS EMENDAS AO **PROJETO DE LEI Nº 633/2005** (PROJETO DE PLANO PLURIANUAL 2006-2009)

Foram apresentadas, no prazo regimental, 112 emendas ao Projeto de Plano Plurianual para 2006-2009.

A análise dessas proposições mostra a preocupação dos nobres Pares com o atendimento as demandas sociais da população paulistana.

Contudo, consideramos que, excetuando pequenas modificações, a proposição como originalmente encaminhada pelo Poder Executivo abrange os principais programas e ações a serem realizados no período de abrangência do Plano Plurianual.

Nesse sentido, as emendas 110, 111 e 112, apresentadas por esta Comissão, visam compatibilizar o projeto de lei orçamentária, como aprovado em primeira discussão pelo egrégio Plenário, às diretrizes do PPA. No que tange especificamente à emenda 111, esta Comissão, com esclarecimento encaminhados pelo técnicos de SEHAB, considera que deva haver ajuste técnico.

Destarte, conforme estabelece o inciso I do parágrafo único do artigo 338 do regimento Interno, esta Comissão recomenda, no aspecto formal, a rejeição total de todas as 112 emendas apresentadas e, no mérito, acolhe as mencionadas emendas nº 110, 111 e 112 na seguinte nova emenda, apresentada conforme faculta o inciso II do parágrafo único do mesmo art. 338 do R.I com ajuste técnico acima mencionado e permitido por esse mesmo dispositivo:

"EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 633/2005

I - Redija-se, conforme segue, o texto do projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 633/2005

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2006/2009, em cumprimento ao disposto no §1º do artigo 165 da Constituição Federal e nos artigos 69, inciso X, e 137, inciso I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, estabelecendo programas, objetivos e metas da administração pública direta e indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Parágrafo único - Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

I - Anexo I - Diretrizes;

II - Anexo II - Finanças Públicas;

- III - Anexo III - Metas e Prioridades;
- IV - Anexo IV - Metas Fiscais;
- V - Anexo V - Detalhamento de Diretrizes e Ações;
- VI - Anexo VI - Relatório de Audiências Públicas;
- VII - Anexo VII - Poder Legislativo.

Art. 2º - Os programas e metas constantes desta lei constituem o básico de integração entre as metas e diretrizes do Plano Diretor Estratégico, as prioridades e metas estabelecidas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e as programações estabelecidas nos Orçamentos Anuais, referentes aos exercícios de 2006 a 2009.

Parágrafo único. Os valores dos programas constantes desta lei foram estabelecidos a preços correntes de 2006.

Art. 3º - As estimativas de receita e de despesas dos programas constantes dos anexos desta lei, bem como suas metas anuais, foram fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites para a elaboração das leis orçamentárias anuais.

§ 1º. As leis de diretrizes orçamentárias e as do orçamento anual do período 2006/2009 devem ser compatíveis com os programas e metas constantes desta lei, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - As metas referidas no "caput" deste artigo norteiam as ações da Administração Municipal e correspondem a quantidades estimadas, não constituindo limites para o cumprimento dos objetivos do Plano de que trata esta lei.

Art. 4º. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à plena execução desta lei, que poderá ser revisada ou modificada, ao longo de sua vigência, em função de alterações de prioridades ou do contexto econômico, financeiro, social ou urbano.

Art. 5º - As codificações dos programas constantes desta lei serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias e nas leis orçamentárias do quadriênio 2006/2009.

Parágrafo único - Os códigos de que trata o "caput" deste artigo prevalecerão até a extinção dos programas a que são vinculados.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2006."

II - Ficam incluídas as seguintes alterações nos anexos da propositura, modificando-se os quadros e tabelas não especificamente mencionados mas a eles relacionados (todos os valores em Reais - R\$), mantido o restante conforme aprovado em primeira votação:

II.1 - Altere-se o Quadro de Valor 2006-2009 e inclua-se a seguinte meta no programa 0182 - Intervenção no Sistema Viário, no Órgão 22 - Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras, alterando-se os demais quadros a eles relacionados:

OBS. O QUADRO MENCIONADO NÃO FOI DISPONIBILIZADO EM MEIO DIGITAL.